



LEI N° 666 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n°. 284 de 16 de dezembro de 2005, que institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP - Conforme art. 149-A da Constituição Federal, no Município de Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O parágrafo quarto do artigo 3°-A da Lei Municipal n°. 284 de 16 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Municipal n°. 533, de 12 de dezembro de 2014 passará a ter a seguinte redação:

§4°. Estão isentos do pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público e os consumidores residenciais monofásicos com consumo mensal de energia elétrica que não ultrapasse 120kwh que seja beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal ou Tarifa de energia rural.

Art. 2° Fica suprimido §5°. do artigo 3°-A da Lei Municipal n°. 284 de 16 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Municipal n°. 533, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 20 de DEZEMBRO de 2019.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 666, de 20 de dezembro de 2019, que *"Altera a Lei Municipal nº. 284 de 16 de dezembro de 2005, que institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP - Conforme art. 149-A da Constituição Federal, no Município de Cruz e dá outras providências."* foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 20 de dezembro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 20 de dezembro de 2019.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal